

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

Av. Paraná, 61 - Fone/FAX: (0xx45) 231-1122 - CEP 85825-000 - Santa Tereza do Oeste - PR E-mail: statereza@unimidia.com.br

PUBLICADO

LEI Nº 357/01

Em 03 1 03 102 Jornal \mathscr{L}

CONT

SÚMULA: CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO - AMTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VISTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Sanciono e Promulgo a seguinte,

LEI

ART.1º - Fica criada a AMTE - Agência Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão de representação dos Trabalhadores e Empregados.

ART.2° - A Agência Municipal do Trabalho e Emprego compete:

- I Assessorar, estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de trabalho e emprego, propondo medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
- II Oferecer cursos de aperfeiçoamento e capacitação da mão de obra existente no Município:
- III Cadastrar toda a mão de obra disponível no Município, para encaminhamento no mercado de trabalho.
- ART.3º A Agência deverá estabelecer convênio com o SINE-Sistema Nacional de Emprego, para encaminhamento de pedidos de Seguro Desemprego e outros afins.
- ART.4° O Poder Executivo deverá fornecer toda a estrutura para o funcionamento da Agência Municipal de Emprego e Trabalho.
- ART.5º Caberá a Agência Municipal de Trabalho e Emprego, estabelecer convênios com as empresas, para selecionar mão de obra qualificada, sempre que se fizer necessário.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que houver a implantação de empresa no Município, a Agência deverá antecipar a capacitação da mão de obra necessária.
- ART.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em 02 de Março de 2001.

> FRANCISCO MENIN Prefeito Municipal